



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Da Criação, Natureza e Competências:

Art.1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria, sigla CMAS, mantido pela Lei Municipal nº 5135 de 22/07/2008, de instância colegiada, de caráter permanente e paritário entre Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações da Política da Assistência Social do Município de Santa Maria reger-se-á, quanto ao seu funcionamento interno por este Regimento, e por deliberações futuras de sua maioria, nos termos deste.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Elaborar, modificar quando necessário e aprovar seu regimento interno;
- b) Aprovar a Política Municipal da Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências da Assistência Social;
- c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e) Zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- f) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual da Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal da Assistência Social e os padrões de qualidade para prestação dos serviços;
- g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações com da assistência social, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) Aprovar o plano, programa e projetos de aplicação dos recursos dos fundos de Assistência Social e acompanhara execução orçamentária e financeira anual dos mesmos;
- i) Informar ao CNAS cancelamento de cadastro de entidades e organizações de assistência social que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo poder público.
- j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;
- k) Aprovar relatório anual de gestão e a prestação de contas da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
- l) Inscrever e fiscalizar as atividades e organizações de âmbito municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

- m) Aprovar critérios e entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal para acesso a co-financiamento;
- n) Apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo órgão Gestor;
- o) Convocar, a cada dois anos, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- p) propor realização de pré-conferências para publicação da publicização da política da Assistência Social, 03 (três) meses antes da convocação para as conferências municipais;
- q) Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- r) Examinar denúncia relativas à área da Assistência Social e encaminha-las ao Ministério Público, quando necessário;
- s) Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais;

CAPITULO II

Da Composição

Art. 3º - O CMAS é composto por 24 (vinte quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente entre governo e sociedade civil, conforme segue:

I) Os representantes governamentais são em número de 12;

II) Os representantes da Sociedade Civil estão assim distribuídos:

a) 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviço na área de Assistência Social, com atuação municipal, junto aos segmentos criança , adolescentes e famílias, idosos e pessoas com deficiência.

b) 04 (quatro) representantes dos usuários e/ou de organizações de usuários da Assistência Social com atuação Municipal.

c) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social.

Parágrafo 1º: Os representantes governamentais indicados deverão preferencialmente fazer parte do grupo de trabalhadores da área da Assistência Social.

Parágrafo 2º: Os titulares e os suplentes representantes de entidades prestadoras de serviço na área de Assistência Social devem ser de entidades diferentes garantindo assim maior participação deste segmento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

Art. 4º - O mandato é de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPITULO III

Dos Órgãos de Funcionamento:

Seção I- Das Disposições

Art. 5º - o CMAS é estruturado da seguinte forma:

I - Plenária;

II – Mesa Diretiva;

III- Secretaria Executiva;

IV- Comissões Permanentes e eventuais.

Seção II – Da Assembléia Geral:

Art. 6º - A Assembléia Geral, instância de deliberação máxima do Conselho, é constituída pelos seus membros natos e terá suas reuniões assim programadas:

Parágrafo 1º - Reúne-se em sessão ordinária, uma vez por mês, convocada pela diretoria ou por no mínimo 1/3, ou seja, 08 de seus membros.

§1º - Se necessário, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão ser no formato virtual ou, ainda, na modalidade híbrida (virtual e presencial), convocada pela Mesa Diretiva por endereço eletrônico, aplicativo WhatsApp, contato telefônico, ou outra forma que possibilite comunicar as (os) Conselheiras (os).

§2º - Para convocar Reunião Ordinária, já prevista presencial, de forma virtual/híbrida, é necessário observar o tempo mínimo de 24h de antecedência, para que todos as (os) Conselheiras (os) sejam contatadas (os).

Parágrafo 2º - Reúne-se em assembleia ordinária, uma vez por mês, convocada pela diretoria, e/ou em assembleia extraordinária, sempre que necessário, convocado pela diretoria ou por no mínimo, 1/3 (oito) de seus membros.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária, funcionará com o quorum de metade mais um de seus membros em primeira chamada e, quinze minutos depois, em segunda chamada, com a presença de no mínimo 1/3, ou seja, oito conselheiros.

Parágrafo 4º - para aprovação das propostas submetidas à votação será necessária a maioria simples dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo 5º - os dias, horários e locais das Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

divulgadas no início de cada ano via mídias sociais e página virtual da Prefeitura Municipal de Santa Maria no link CONSELHOS. As alterações devem ser comunicadas por correspondência oficial ou correio eletrônico com no mínimo 03 (dias) dias de antecedência.

Parágrafo 6º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ocorrer através de contato direto via correio eletrônico ou por telefone com titular ou suplente.

§ 3º Os conselheiros que chegarem após a 2ª chamada nas Assembleias não terão direito a voto.

Art. 7º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I- propor chapas para composição da Mesa Diretiva;
- II- eleger a Mesa Diretiva;
- III- elaborar normas de sua competência, necessárias para regulamentação e implantação da Política Municipal de Assistência Social;
- IV- convocar fóruns, Conferências e demais atividades avaliadas pertinentes;
- V- sistematizar as prioridades levantadas nos Fóruns, Conferências e outras;
- VI- deliberar, normatizar e controlar as ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em todos os níveis;
- VII- aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII- acompanhar a execução orçamentária e sistemática de aprovação, análise e auditoria da prestação de contas;
- IX- Apreciar e aprovar projetos para fins de acordos, termos, contratos, convênios referentes as ações de Assistência Social do Município;
- X- Estabelecer critérios ou meios de exercer a fiscalização dos programas, projetos e ações de Assistência Social no município;
- XI- Autorizar a implementação de programas, projetos, e/ou ações de caráter compensatório;
- XII- Estudar e aprovar pedidos de inscrição de organizações que prestam atendimento de Assistência Social;
- XIII- Suprir vacância dos cargos da Mesa Diretiva com os Conselheiros presentes em Assembléia Geral, mediante eleição, e dos demais membros, mediante solicitação de nova indicação;
- XIV- Excluir membros e/ou instituições quando incorrerem em ações ou omissões reguladas pelo artigo 22 deste regimento.
- XV- Criar Grupos de Trabalho em número necessário conforme demanda;
- XVI- Aprovar relatórios da gestão e a prestação de contas da Secretaria de Município de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

Desenvolvimento Social.

XVII- Aprovar atas das Assembleias Gerais;

XVIII- Deliberar sobre os casos de omissos deste Regimento;

Seção III- Da Mesa Diretiva

Art 8º- A Mesa Diretiva do CMAS é formado pelos seguintes conselheiros:

01 representante dos usuários, escolhidos por seus pares;

01 representante dos prestadores de serviço, escolhidos por seus pares;

01 representante dos profissionais da área, escolhido por seus pares;

01 representante da Prefeitura Municipal, escolhido por seus pares;

Parágrafo 1º- Haverá um (a) presidente, por período de dois anos, ainda serão escolhidos um vice presidente, 1º secretário e 2º secretário entre os membros do núcleo.

Parágrafo 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente, o (a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato (alteração RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023).

Parágrafo 3º - No caso de vacância de membro da diretoria proceder-se-á a escolha do substituto na primeira Assembleia Geral Ordinária do CMAS.

Art. 9º - São atribuições do presidente:

I- Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II- Observar e fazer cumprir este regimento interno;

III- Tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" da plenária;

IV- Elaborar em conjunto com a secretaria executiva, a pauta das reuniões;

V- Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima plenária do CMAS;

VI- Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da plenária do CMAS;

VII- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

VIII- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IX- Submeter a pauta à aprovação da plenária;

X- Participar das discussões e votações na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

XI- Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

resultem de deliberação da plenária;

- XII- Assinar resoluções, pareceres, e correspondências em geral do Conselho;
- XIII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
- XIV- Submeter, à apreciação da plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XV- Submeter à apreciação da plenária e/ou da mesa diretiva, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- XVI- Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XVII- Decidir sobre questões de ordem;
- XVIII- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Art. 10º - São atribuições do (a) vice-presidente:

- I– Substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II– Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art. 11º - São atribuições do 1º secretário:

- I – Secretariar as plenárias do Conselho;
- II – Responsabilizar-se pelas atas das plenárias;
- III – Substituir o vice presidente em suas ausências, e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho escolha novo titular;
- IV – Encaminhar à secretaria executiva a execução das medidas aprovadas pela plenária;
- V – Examinar os processos a serem apreciados pela plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI - Prestar, na plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;
- VII – Orientar e acompanhar os trabalhos da secretaria executiva.

Art. 12º - São atribuições do 2º secretário:

- I – Substituir o 1º secretário em suas ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II– Substituir o 1º secretário nos casos em que este venha a substituir interinamente o vice presidente ou o presidente;
- III- Completar o mandato do 1º secretário até que se faça um novo processo de escolha.

Art 13º - As Comissões permanentes são destinadas a assessorar a Mesa Diretiva nas atividades específicas do Conselho, dentro de sua área de atuação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

Art. 14º - O Conselho tem as seguintes comissões permanentes:

- I- Comissão de Planejamento e Avaliação de Projetos;
- II- Comissão de Legislação e Normas;
- III- Comissão de Orçamento e Fundos;
- IV- Comissão de Cadastro, Fiscalização e Monitoramento de Projetos;
- V- Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do PBF

Art. 15º - Compete a Comissão de Planejamento:

- I- Analisar e emitir pareceres sobre projetos;
- II- Orientar a dinâmica da Política Municipal de Assistência Social e dar parecer sobre amesma;
- III- Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 16º - Compete a Comissão de Legislação e Normas:

- I- Elaborar as resoluções do CMAS a serem submetidas na Assembleia Geral;
- II- Analisar os projetos de lei que envolvem a Política Municipal de Assistência Social;
- III- Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 17º - Compete a Comissão de Orçamento e Fundos:

- I- Analisar a proposta orçamentária relativa ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- II- Analisar o impacto de repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- III- Emitir parecer sobre os convênios, termos e parcerias;
- IV- Analisar as prestações de contas relativo aos convênios, cujos recursos foram originados pelo FMAS, pelo CMAS aprovados;
- V- Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 18º - Compete a Comissão de Cadastro, Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento de projetos:

- I- Analisar a documentação de entidade candidata ao registro no CMAS, emitindo parecer para apresentar em Assembléia Geral;
- II- Analisar a documentação para emissão de atestados de funcionamento;
- III- Fiscalizar as entidades em relação ao cumprimento do objeto dos convênios, metas e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Averigar denúncias de irregularidades;
- V- Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral;
- VI- Acompanhamento dos projetos aprovados pelo Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

VII- Plano Municipal e Nacional;

VIII- Trabalhar as 03 esferas e ações;

Art. 19º - Compete a Comissão de Acompanhamento e monitoramento do Programa Bolsa Família - PBF:

I- Interagir com o gestor e a comissão do PBF;

II- Averiguar as denúncias;

III- Fiscalizar o desenvolvimento das ações do PBF;

IV- Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 20º - As comissões permanentes são formadas por no mínimo três conselheiros escolhidos pela Assembléia Geral, dentre os membros titulares ou suplentes do CMAS.

Art. 21º - Os membros do Conselho poderão participar de mais de uma comissão permanente, se houver disponibilidade de vaga.

Art. 23º - As comissões eventuais serão criadas sempre que necessário, por proposta da Assembléia Geral ou por ato da Mesa Diretiva sempre que houver assunto relevante que não se enquadre nas comissões permanentes.

Art. 24º - Nas comissões permanentes ou eventuais é facultado a Mesa Diretiva o direito de convidar pessoas da comunidade que possam trazer contribuições ao trabalho a ser realizado.

Seção V – Secretaria Executiva:

Art. 25º - O CMAS contará com uma secretária executiva, que poderá ser qualquer membro do quadro do funcionalismo público municipal, diretamente subordinada a Mesa Diretiva, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo Único: são competências da Secretaria Executiva:

I- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CMAS e demais instâncias integrantes de sua estrutura;

II- Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões;

III- Dar suporte técnico-operacional às comissões temáticas e grupos de trabalho;

IV- Levantar e sistematizar as informações que permitam a Mesa Diretiva e a Assembleia Geral adotarem as decisões previstas em lei;

V- Zelar e arquivar toda a documentação pertinente ao CMAS, com observância dos prazos legais;

VI- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos Membros do Conselho:

Art. 26º - São atribuições dos Conselheiros:

- I- Participar da reuniões, comissões de trabalho e deliberações da Assembleia Geral;
- II- Apresentar proposições, requerimentos, moções ou questões de ordem;
- III- Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IV- Apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos pertinentes as suas finalidades.

Parágrafo 1º - Todas (os) as (os) conselheiras (os) devem compor ao menos uma comissão de permanente.

Parágrafo 2º - Perderão o mandato as (os) conselheiras (os) que não comparecerem a 03 (três) Assembleias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem a substituição pelo respectivo suplente ou apresentar justificativa relevante via correio eletrônico do CMAS.

Parágrafo 3º - A entidade que não comparecer e que após a solicitação de mudança de seu conselheiro, não atender a solicitação de até a segunda assembleia ordinária consecutiva do CMAS, perderá a representação.

§1º - No caso do novo representante incidir na mesma falta, conselheira (o) e entidade serão substituídos.

CAPÍTULO V

Das eleições e indicações

Art. 27º - Para o desenvolvimento do processo eleitoral dos conselheiros, será eleita uma comissão eleitoral, composta de no mínimo 03 (três) pessoas eleitas dentre elas e pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A comissão eleitoral deverá ser constituída por um presidente, seu vice e secretário.

Parágrafo 2º - Esta comissão eleitoral obedecerá rigorosamente este Regimento e situações omissas deverão ser resolvidas pela Mesa Diretiva do CMAS.

Parágrafo 3º - estará subordinada a Mesa Diretiva para todas as ações que envolvem este período.

Art. 28º - Será elaborado um Regimento eleitoral para eleição da Mesa Diretiva que será aprovado em Assembleia Geral, de acordo com a Resolução 025/06 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 29º - As eleições e indicações para conselheiros acontecerão durante o último ano de gestão.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

Art. 30º - O processo eleitoral acontecerá em 02 (dois) momentos distintos, primeiro da eleição dos conselheiros da sociedade civil e da indicação dos representantes do poder público, e segundo, da eleição da Mesa Diretiva.

Art. 31º - A duração do mandato dos conselheiros e da Mesa Diretiva será de 02 (dois) anos, sendo possível reeleição, observado o mês de posse da atual composição, desde que seja garantida a permanência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos atuais conselheiros.

Art. 32º - A eleição poderá ser por voto aberto ou secreto obedecendo a maioria simples, desde que represente na Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração.

CAPÍTULO VI

Da eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 33º - A eleição dos representantes da sociedade civil obedecerá a seguinte orientação:

- I- Cada segmento oficialmente cadastrado no CMAS será previamente convocado pela comissão eleitoral. Essa convocação constituirá os fóruns setorizados de eleição;
- II- Estes fóruns são instâncias de eleição onde todas as associações, organizações da sociedade civil, instituições da área, entre outros serão convidados a participar;
- III- Estes segmentos deverão apresentar, previamente, à comissão eleitoral os nomes para a indicação de seus representantes.

CAPÍTULO VII

Da indicação dos representantes governamentais:

Art. 34º - A indicação dos representantes governamentais ficará a cargo de cada órgão governamental, através da documentação enviada à comissão eleitoral.

Art. 35º - A comissão eleitoral, juntamente com a Mesa Diretiva, de posse dos resultados, encaminhará a nominata dos conselheiros ao Executivo Municipal.

Art. 36º - Caberá ao Prefeito Municipal homologar os novos integrantes do Conselho através de Portaria e dar posse imediatamente.

CAPÍTULO VIII

Das Conferências

Art. 37º - São características das Conferências:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

- I- Ser de âmbito municipal ou regional compostas por todas as instituições e/ou Entidades públicas e/ou governamentais, conselhos oficialmente constituídos, direta e/ou indiretamente envolvidos com Assistência Social e a população em geral;
- II- Ser convocadas ordinariamente a cada 02 (dois) anos, pela Mesa Diretiva,
- III- Ter a finalidade precípua de debater sobre a política de assistência social vigente, avaliando-a e sugerindo-lhe alterações;
- IV- A temática segue orientação do Conselho Nacional de Assistência Social, ficando as especificidades a cargo deste Conselho.

Art. 38º - são atribuições básicas das conferências:

- I- Avaliar, discutir e deliberar sobre a política de assistência social;
- II- Avaliar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- Confrontar a política social do Município com as demais políticas do Estado e Federação, buscando o seu maior engajamento;
- IV- Eleger delegados para representar o município na Conferência Estadual.

CAPÍTULO IX

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 39º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, depositado em conta especial e sua destinação será conforme o Capítulo V da Lei Municipal nº 5135 de 22/07/2008.

Art. 40º - O gestor deste Fundo será a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

Art. 41º - São funções do gestor:

- I- Movimentar a conta especial do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II- Cumprir com as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO X

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta escrita composta por dois terços (dezesseis conselheiros) dos membros do conselho e deverá ser aprovada pela maioria de dois terços (dezesseis conselheiros) de votos dos conselheiros presentes na Assembléia Geral convocada especial e unicamente para este fim.

Art. 43º - Os casos omissos neste regimento interno serão dirimidos pela Mesa Diretiva do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA MARIA – RS

LEI MUNICIPAL nº 5135/08, de 22 de julho de 2008

Rua dos Andradas nº 1465 – Centro – CEP: 97010-170 - Santa Maria

E-mail: cmas.sm@gmail.com | Fone 55 3174 1522 | @cmas.sm

REGIMENTO INTERNO

cabendo desta decisão recurso na Assembleia Geral que deverá ser convocada única e especialmente para este fim.

Parágrafo Único: as decisões sobre os casos omissos deverão observar os limites deste regimento e em especial a Lei Municipal nº 5135 de 22/07/2008.

Art. 44º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral do dia 18/10/23, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS.